RESOLUÇÃO CFB No 390, DE 11 DE AGOSTO DE 1992

Regulamenta a jurisdição dos Conselhos Regionais de Biblioteconomia.

O Conselho Federal de Biblioteconomia, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei no 4.084, de 30 de junho de 1962, e o Decreto no 56.725, de 16 de agosto de 1965;

Resolve:

Art. 1o - Ficam criados 14 (quatorze) Conselhos Regionais de Biblioteconomia, dotados de personalidade jurídica de direito público, autonomia administrativa e financeira, cujas siglas, jurisdição e sedes são as seguintes:

CRB-1 Estados: Distrito Federal, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul e Goiás

(Brasília)

CRB-2 Estados: Pará, Amapá e Tocantins

(Belém)

CRB-3 Estados: Ceará e Piauí

(Fortaleza)

CRB-4 Estados: Pernambuco, Paraíba, Rio Grande do Norte e Alagoas

(Recife)

CRB-5 Estados: Bahia e Sergipe

(Salvador)

CRB-6 Estado: Minas Gerais

(Belo Horizonte)

CRB-7 Estado: Rio de Janeiro

(Rio de Janeiro)

CRB-8 Estado: São Paulo

(São Paulo)

CRB-9 Estado: Paraná

(Curitiba)

CRB-10 Estado: Rio Grande do Sul

(Porto Alegre)

CRB-11 Estados: Amazonas, Acre, Roraima e Rondônia

(Manaus)

CRB-12 Estado: Espírito Santo

(Vitória)

CRB-13 Estado: Maranhão

(São Luís)

CRB-14 Estado: Santa Catarina

(Florianópolis)

Art. 20 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, especialmente as Resoluções 04, 151, 297, 298, 299, 300, 312 e 313.

Elaine Marinho Faria Ida Regina Chitto Stumpf Presidente 1a Secretária